

cancelado meso p/ auto 7391/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5189, DE 16 DE Janeiro DE 1985

Altera o Decreto nº 2.671, de 13 de abril de 1973, que estabelece normas para o serviço de táxis

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Aos permissionários do serviço de táxis não será permitido, em nenhuma hipótese:

I - uso indevido da "Bandeira 2" ou cobrança acima do estabelecido na respectiva tabela de preços de corridas;

II - recusa injustificada de atendimento de passageiros;

III - fazer uso de chinelos ou ficar descalço;

IV - ficar sem camisa ou com vestes rasgadas, em desalinho ou sujas;

V - fazer algazarra ou brincadeira de mau gosto;

VI - o veículo (táxi) sujo e em mau estado, tanto na parte externa como interiormente;

VII - abandonar o veículo (táxi);

VIII - usar bebidas alcoólicas;

IX - promover qualquer tipo de jogos "azar";

X - retardar (puxar) a colocação de seu veículo (táxi) no fila.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

XII - proferir palavrões;

XIII - tolerar o assédio de mulher de vida fácil, ou de qualquer pessoa de procedimento duvidoso, no ponto e interior dos carros estacionados;

XIV - faltar com o devido respeito ao usuário do táxi e ao Coordenador do Ponto;

XV - deixar de colocar no vidro lateral traseiro, para conhecimento dos usuários, a tabela de preços de corridas;

XVI - demorar em comparecer ao D.S.U., sem justa causa, quando convocado.

ARTIGO 2º - Cada ponto deverá indicar, entre os seus permissionários, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o coordenador, que será eleito por maioria simples. A escolha será comunicada ao Prefeito, por meio de ofício onde conste o nome e assinatura da maioria dos permissionários do ponto.

§ 1º - Realizada a escolha, deverão os permissionários acatar e respeitar as determinações do coordenador.

§ 2º - Não havendo consenso entre os permissionários quanto a escolha do coordenador o Departamento de Serviços Urbanos indicará para coordenador o permissionário que for mais antigo e que tenha menos punições disciplinares. D

ARTIGO 3º - Cabe ao coordenador fazer cumprir, em seu ponto, as determinações do presente decreto.

§ 1º - O permissionário que se recusar a cumprir as determinações do presente decreto deverá ser denunciado pelo coordenador e pela Associação dos Motoristas Profissionais de Taubaté ou outro órgão de classe, através de ofício dirigido ao Departamento de Serviços Urbanos, que apurará os fatos e aplicará as penas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

§ 2º - O coordenador poderá ser substituído por vontade da maioria dos permissionários do ponto, através de off cio dirigido ao Chefe do Executivo indicando o substituto.

ARTIGO 4º - Os pontos de táxis ficam sujeitos a fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos que, consta tando o não cumprimento do disposto no presente decreto comu nicará ao Chefe do Executivo que aplicará ao coordenador a pena de advertência por escrito; suspensão por 15 (quinze) - dias, na reincidência e, ocorrendo nova reincidência, a desti tuição do permissionário da função de coordenador.

§ 1º - Ocorrendo a destituição do coordenador, a maioria dos permissionários junto ao ponto deverá, dentro de 5 (cinco) dias, indicar, por escrito, o substituto.

§ 2º - Se a indicação não for feita dentro do prazo estipu lado, ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos caberá indicar o novo coordenador.

ARTIGO 5º - Aplicam-se a todos os permissionários do serviço de táxis que queiram frequentar o "Ponto Livre", junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros e estacionar o seu veículo na plataforma de embarque e desembarque de usuá rios de táxis, o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV do artigo 1º do presente de creto, bem como a proibição do seguinte:

a - ultrapassar, com seu veículo (táxi), os obstá culos colocados lateralmente na plataforma de embarque, bem como a calçada que margeia o acesso à plataforma;

b - permitir o assédio de mulheres de vida fácil ou de qualquer pessoa de procedimento duvidoso, na plataforma de embarque e interior dos carros ali estacionados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

c - controlar ou conseguir corridas ou viagens através das agências fixadas no Terminal Rodoviário de Passageiros, ou através de outros intermediários.

ARTIGO 6º - Fica confiada à Associação dos Motoristas Profissionais de Taubaté a coordenação e fiscalização - do "Ponto Livre", junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté.

ARTIGO 7º - O uso indeviduo de gás (adaptado do táxi) ou de outra substância que não seja devidamente autorizada pelo C.N.P. devido ao perigo que oferece ao usuário do táxi, sujeitará o respectivo permissionário à pena de cassação do alvará.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o § 1º do artigo 2º, o § 1º do artigo 3º e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 2.671, de 13 de abril de 1973, e o Decreto nº 5.135, de 07 de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de janeiro de 1985


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de janeiro de 1985.


UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000115

DECRETO Nº 5189, DE 16 DE Junho DE 1985

Altera o decreto nº 2.371, de 13 de abril de 1973, que estabelece normas para o serviço de táxis

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO:

ARTIGO 1º - Aos permissionários do serviço de táxis não será permitido, em nenhuma hipótese:

I - uso indevido da "Bandeira 2" ou cobrança acima do estabelecido na respectiva tabela de preços de corridas;

II - recusa injustificada de atendimento de passageiros;

III - fazer uso de chinelos ou ficar descalço;

IV - ficar sem camisa ou com vestes rasgadas, em desalinho ou sujas;

V - fazer algazarra ou brincadeira de mau gosto;

VI - o veículo (táxi) sujo e em mau estado, tanto na parte externa como interiormente;

VII - abandonar o veículo (táxi);

VIII - usar bebidas alcoólicas;

IX - promover qualquer tipo de jogos "azar";

X - retardar (puxar) a colocação de seu veículo (táxi) na fila;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000.16

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de *junho* de 1985.

JOSÉ BERNARDO GATZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de *junho* de 1985.

UMBERTO PASSARELLI
RESPONDERO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO